

Jun 24

LEI Nº 577-64 ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Itaquatuba

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaquatuba e eu promulgamos a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo amigável no concernente a ação movida contra o Prefeito desta Estância referente a ocupação do terreno onde se acha localizada a Praça 1º Centenário.

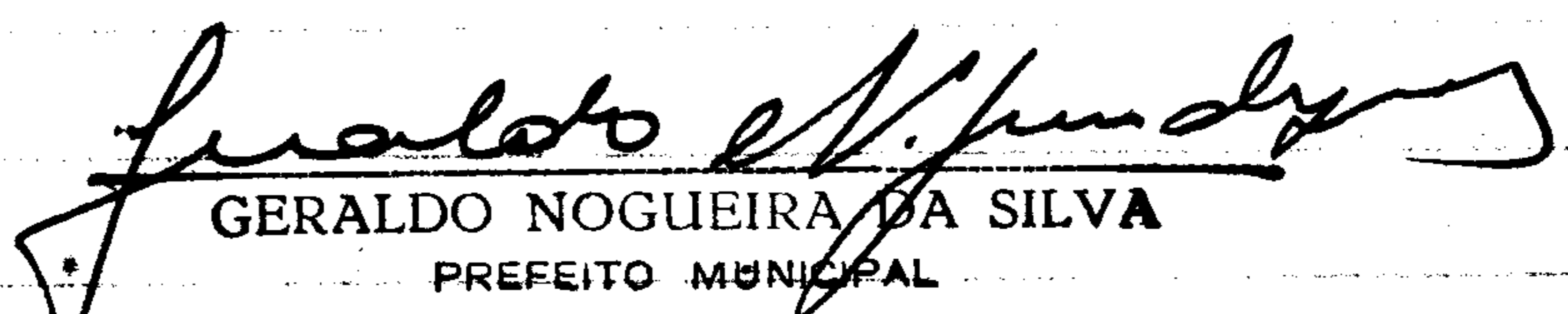
Artigo 2º - Do acordo a ser firmado, constará obrigatoriamente o seguinte:

- a) - retirada da ação interposta;
- b) - outorga de escritura definitiva de compra e venda em favor do município da área em litígio.

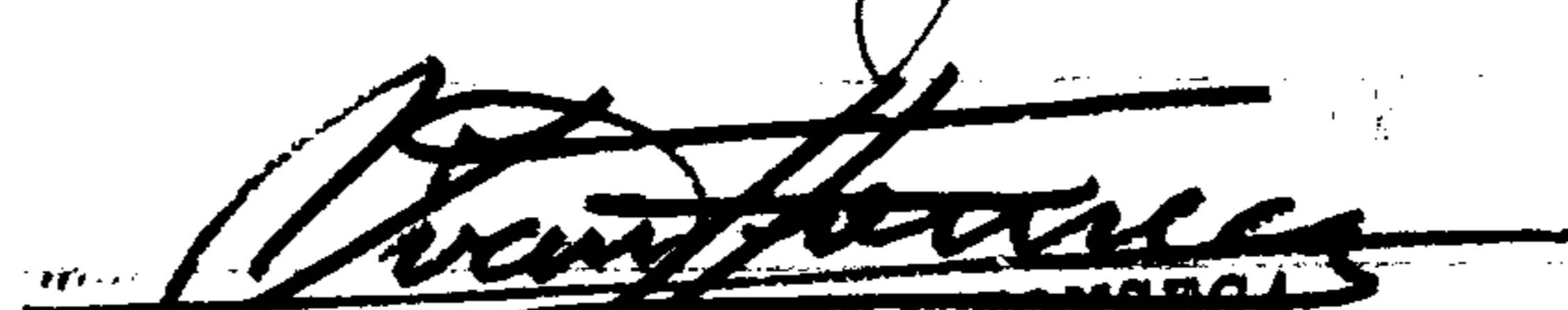
Artigo 3º - A fim de fazer face aos despesas oriundas da presente lei, fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial da quantia de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do exorcise de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquatuba, 10 de dezembro de 1964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Velueária de Itaquatuba, aos 11 de dezembro de 1964.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

LEI Nº-578-64 ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Itaquatuba